



**ALMT**  
Assembleia Legislativa



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Diretora

Núcleo Social

20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>06</u>
RUB. <u>GA.</u>

DESPACHO Nº **0083/2023-SPMD/NUSOC/ALMT.**

PARECER Nº **0499/2023**

O. S. Nº **0499/2023**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 463/2023.**

EMENTA: “Dispõe sobre o programa de terapia nutricional para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) no âmbito do Estado de Mato Grosso.”

AUTORIA: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.

- COMISSÃO:
- SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA.
  - SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
  - EDUCAÇÃO, CIENCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO.
  - DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

## I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) n.º 463/2023, de autoria do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, que “**Dispõe sobre o programa de terapia nutricional para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) no âmbito do Estado de Mato Grosso.**”. A iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo n.º 784/2023, Protocolo n.º 826/2023, lido na 01ª Sessão Ordinária (08/02/2023), conforme descrito abaixo:

*“Art. 1º Fica instituído o Programa de Terapia Nutricional para Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado de Mato Grosso, em consonância com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012.*

*Art. 2º São objetivos do Programa de Terapia Nutricional para Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA):*

*I – Garantir a manutenção ou a recuperação do estado de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, sob o ponto de vista alimentar e nutricional, por meio da atuação de profissionais de saúde especializados, legalmente habilitados, das unidades das redes pública e privada de saúde, seguindo protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas publicadas pelas autoridades competentes;*

### ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

### UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

### TELEFONES:

(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

NUSOC | ADSPT  
DTF | FBC  
1 | Página



*II – Promover a capacitação e a atualização dos nutricionistas e demais profissionais de saúde, principalmente da Atenção Básica do SUS, para que possam contribuir efetivamente para a melhoria da saúde física e mental do paciente e da sua qualidade de vida;*

*III – Incentivar a articulação entre as redes públicas de atendimento a pessoas com TEA, visando o desenvolvimento de estratégias alimentares relacionadas aos traços de seletividade alimentar que podem envolver esse transtorno; a atenção qualificada de saúde*

*IV – Propor o desenvolvimento da atenção qualificada de saúde com estratégias alimentares que incluam a participação dos familiares dos pacientes, com foco na elaboração de dietas adequadas, visando minimizar característica seletividade alimentar e os comportamentos compulsivos no consumo diário, que resultam na tendência ao sobrepeso, à obesidade e aos distúrbios gastrointestinais;*

*V – Defender a consolidação de políticas públicas que fortaleçam as estratégias de saúde e educação, não somente dos aspectos alimentares, mas da participação comunitária e social, VI – Incentivar a realização de pesquisas científicas e acadêmicas sobre nutrição e autismo.*

*Art. 3º O Programa de Terapia Nutricional para Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) será, obrigatoriamente, coordenado por profissional de saúde especializado em Nutrição, e desenvolvido por equipe multiprofissional composta por nutricionista, enfermeiro(a), fonoaudiólogo(a) e farmacêutico(a).*

*Art. 4º É direito dos pais, familiares e cuidadores legais das pessoas com transtorno de espectro autista receber orientação do profissional nutricionista para que possam garantir as necessidades alimentares e de nutrição adequadas para os pacientes, sendo respeitadas as características pessoais, psicológicas e corporais de cada um.*

*Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..”*

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 08/03/2023, de caráter informativo, conforme fls. 05, informando que foi localizada a Lei nº 11.909/2022 que **“Institui a Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Apoio à Família e aos Cuidadores da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Estado de Mato Grosso”**, que trata de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

**TELEFONES:**

(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915



Após a apresentação da justificativa, os autos foram compostos e encaminhados ao Núcleo Social, Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, sendo recebido em 21/03/2023, para análise e emissão de parecer.

Em apertada síntese, é o relatório.

## II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à saúde, previdência e assistência social, temas contidos no Artigo 369, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, alíneas de “a” a “e”:

*“IV - à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social:*

- a) dar parecer sobre proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referência;*
- b) apreciar programas de saneamento básico;*
- c) avaliar a assistência médica, hospitalar e sanitária do Estado; d) acompanhar a manutenção e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS e do MT - Saúde;*
- e) receber, trimestralmente, em Audiência Pública, o Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS, para cumprimento das determinações contidas no art. 12, da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993.”*

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, **verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será**

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

**TELEFONES:**

(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915



**arquivado.** No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição deverá ser apensada.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão Permanente de Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, houve a habitual “**pesquisa**” e conferência no sistema de tramitação (intranet – controle de proposição) sobre o assunto e foi detectada a existência da **LEI Nº 11.909, de 2022 - DOEAL/MT DE 01.11.22** que “**Institui a Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Apoio à Família e aos Cuidadores da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Estado de Mato Grosso**”, em anexo.

Portanto, a medida legislativa objetivada pela proposição em exame já se acha consignada **nos artigos 13, § 1, XIII e 17, § 1, VI da LEI Nº 11.909, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**, norma vigente, de modo que não há inovação no ordenamento legislativo corrente, vejamos:

*‘Art. 13 O Estado disponibilizará, sobre as normativas, definição de fluxos das informações e as devidas orientações técnicas para implementação da avaliação por equipe multiprofissional para rastreamento precoce de possíveis comportamentos autísticos ou diagnóstico precoce com vistas à intervenção precoce, à reabilitação e à atenção integral às necessidades da pessoa com TEA.*

*§ 1º A intervenção precoce, a reabilitação e a atenção integral citados no caput deste artigo serão decorrentes de atendimentos especializados em pelo menos 03 (três) especialidades nas seguintes áreas:*

*(...)*

*XIII - terapia nutricional;*

*(...)*”

*“Art. 17 Poderá o Estado de Mato Grosso, em parceria com os Municípios com população acima de 30.000 (trinta mil) habitantes, criar Centro de Referência*

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

**TELEFONES:**

(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915



*para os autistas e pessoas com deficiência, com estrutura física adequada, bem como com os materiais necessários para atendimento multidisciplinar.*

*§ 1º O Centro de Referência deverá contratar os seguintes profissionais:*

*(...)*

*VI - nutricionista;*

*(...)"*

Ora, a capacidade de inovação na ordem jurídica constitui-se em um traço imprescindível de todo ato legislativo. À sua falta tem-se a antijuridicidade da proposição legislativa.

Diante dos fatos, o pleito legislativo em análise encontra-se **PREJUDICADO**, consoante o que prevê o Regimento Interno, Artigo 194 e seus desdobramentos:

*“Art. 194 Consideram-se prejudicados:*

*I - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175;*

*II - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário na mesma Legislatura;*

*III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;*

*IV - a emenda ou subemenda de conteúdo idêntico ao de outra já aprovada ou rejeitada, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no inciso I;*

*V - a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovado.*

*Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”*

Diante do exposto, solicito ao Deputado Estadual EDUARDO BOTELHO, Presidente desta Augusta Casa de Leis, que o **PROJETO DE**

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

**TELEFONES:**

(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915



**ALMT**  
Assembleia Legislativa



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Diretora

Núcleo Social

20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NUCLEO SOCIAL

FLS. 14

RUB. GA.

LEI (PL) Nº 463/2023, de autoria do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, seja remetido ao ARQUIVO, pois, verificou-se a existência da LEI Nº 11.909, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022 - DOEAL/MT DE 01/11/2022 e que o autor seja informado da respectiva decisão.

SPMD/NUSOC/CSPAS/ALMT, em 12 de 9 de 2023.

**DEPUTADO LÚDIO CABRAL**

Presidente da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

ENCAMINHA-SE À SPMD:

**FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO**  
Consultor Legislativo | 41117 | Núcleo Social

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

**TELEFONES:**

(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

NUSOC | ADSPT  
DTF | FBC  
6 | Página